

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 46/96

ASSUNTO: Taxas a aplicar

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** Relativamente às operações de crédito bonificadas, as instituições de crédito e sociedades financeiras comunicarão às entidades que suportam os encargos com bonificações as taxas de juro aplicadas.
- 2.** Serão, igualmente, objecto de comunicação as alterações introduzidas nas taxas de juro que tenham reflexo na taxa líquida das mesmas operações, com indicação da data a partir da qual produzem efeitos.
- 3.** São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro intervenientes em operações de crédito bonificado.

O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.